

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SENHORA SANTANA



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Fundação Hospitalar Senhora Santana é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Centro, Caetité/BA. CEP: 46.4000-000, regendo-se pelo presente Estatuto, regimento interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Fundação tem como objetivos:

I - Criar, instalar e manter, ou apenas manter, sem finalidades lucrativas, estabelecimentos Hospitalares, de acordo com diretrizes e prioridades aprovadas por seu Conselho Diretor.

II - Contribuir para a disseminação e cultivo do conhecimento médico;

III - Criar e manter núcleos de assistência e orientação em área de saúde, prevenção e maternidade.

IV - sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados à saúde da mulher e ao planejamento familiar em favor da vida, à criança e adolescente e ao idoso.

V - Conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à aquisição, geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de crescimento e desenvolvimento da Fundação Hospitalar Senhora Santana.

Art. 3º. A Fundação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 4º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.



CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º. O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Art. 6º. Constituem receitas da Fundação:

I - as resultantes do exercício das suas atividades;

II - as provenientes de seus bens patrimoniais;

III - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos do art. 3º deste Estatuto, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV - as contribuições ou doações periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas;

V - as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta.

VI - pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

VII - Por outras rendas eventuais;



Parágrafo Único: Quando se tratar de doação com encargo, deve ser ouvido, previamente, o Conselho Curador e o representante do Ministério Público.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A administração da Fundação será exercida pelos seguintes órgãos: Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Art. 8º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Fundação observar-se-á o seguinte:

I - não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das atribuições que lhes sejam conferidas neste Estatuto;

II - não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, se praticados com dolo ou culpa;

III - é vedada a participação de cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, em qualquer um dos órgãos administrativos;

IV - é vedada também a participação em mais de um órgão administrativo, simultaneamente;

V - os mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

VI - perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

VII - não é delegável o exercício das funções de qualquer dos cargos.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO CURADOR

Art. 9º. O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituído por 07 (sete) integrantes.

§ 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados pelos Conselheiros;

§ 2º. O Presidente e o Secretário do Conselho Curador serão escolhidos pelo próprio órgão dentre os seus conselheiros.

§ 3º. O Presidente do Conselho Curador terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 10. O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 11. O Conselho Curador deverá reunir-se ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar:

I- até o dia 30 de abril, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pelo Conselho Diretor e apreciados pelo Conselho Fiscal;

II- até 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pelo Conselho Diretor e apreciados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias, convocadas pelo presidente do Conselho, serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência pessoal contra recibo, entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo facultada a discussão de assuntos não especificados na pauta.

Art. 12. O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

- I - pelo seu Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo precedente;
- II - por 1/3 (um terço) dos seus membros;
- III - pelo Conselho Diretor;
- IV - pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias, convocadas de acordo com uma das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência pessoal contra recibo, entregue aos Conselheiros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedada a apreciação de assuntos não especificados na pauta.

Art. 13. Além das atribuições previstas no art. 11, cabe ao Conselho Curador:

- I - eleger, empossar e destituir os integrantes do próprio Conselho Curador, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, nos casos de violação de Lei, do presente Estatuto e do Regimento Interno;
- II - escolher, empossar e destituir o Presidente e o Secretário desse colegiado, na hipótese do inc. I;
- III - aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pelo Conselho Diretor;
- IV - convocar o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal ou quaisquer integrantes desses órgãos administrativos, quando entender necessário;
- V - em conjunto com o Conselho Diretor, deliberar sobre:
 - a) alteração do estatuto;
 - b) absorção ou incorporação de outras entidades;
 - c) implementação de outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
 - d) aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens pertencentes ao patrimônio da Fundação, bem como a aceitação de doações e legados com encargos;
 - e) celebração de contratos, inclusive de empréstimos financeiros, convênios e outros ajustes;
 - f) a extinção da Fundação.
- VI - decidir os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º. As deliberações referidas nos incisos II, V e VI deverão ser submetidas à apreciação da Promotoria de Justiça de Fundações.

10 CV



[Handwritten signature]

§ 2º. Nas reuniões extraordinárias convocadas para apreciar as matérias previstas nas alíneas "a" a "f" do inciso VII, o *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos integrantes dos Conselhos Curador e Diretor.

§ 3º. A Promotoria de Justiça de Fundações deverá ser notificada pessoalmente de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

§ 4º. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho Diretor *ad referendum* do Conselho Curador, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 14. O Conselho Diretor, órgão de execução da Fundação, é composto do Presidente e seu Vice-Presidente, pelo primeiro Secretário e segundo Secretário e pelo primeiro Tesoureiro e o segundo Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Diretor, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da vacância, para eleger o novo integrante.

Parágrafo segundo. O Vice-Presidente e os Suplentes do Secretário e do Tesoureiro (segundo secretário e tesoureiro), assumirão as funções principais (presidente, primeiro secretário e primeiro tesoureiro, respectivamente) sempre que aqueles se ausentarem ou forem autorizados pelos titulares.

Art. 15. Cabe ao Conselho Diretor:

I- elaborar e apresentar ao Conselho Curador:

a) até 30 de novembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

b) até 30 de março de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e o demonstrativo da situação econômico-financeira da Fundação no exercício findo;

II- executar o plano de atividades e o orçamento aprovados pelo Conselho Curador;

III- elaborar o regimento interno da Fundação;

IV- contratar, demitir funcionários, fixar seus salários e/ou remunerações, bem como, o do Diretor Técnico e trabalhadores terceirizados, quando for o caso.

Art. 16. São atribuições do Presidente:

I - representar a Fundação judicial e extrajudicialmente, ou designar quem assim o faça;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação

V - Assinar convênios e contratos;

VI- Promover a Execução dos planos de trabalho aprovados pelo Conselho Diretor;

VII - Autorizar a transferência de dotações orçamentárias, de acordo com as normas fixadas pelo conselho Diretor;

VIII - Autorizar a movimentação dos fundos da entidade;

IX- Promover a aplicação em melhoramentos médicos e hospitalares de qualquer saldo porventura verificado no balanço anual da Fundação, ouvido o Conselho Diretor;

X - Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas neste Estatuto ou que lhe venham a se conferidas pelo Conselho Diretor;

XI - encaminhar à Promotoria de Justiça de Fundações até 30 de junho de cada ano a prestação de contas do exercício anterior.



Art. 17. São atribuições do Secretário:

I - substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar o Presidente na direção e execução das atividades da Fundação;

III - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e redigir as atas.



Art. 18. São atribuições do Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - apresentar o relatório financeiro a ser submetido ao Conselho Curador;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar até 30 de outubro de cada ano, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Conselho Fiscal, para posterior apreciação do Conselho Curador;

IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar em conjunto com o Diretor-Geral todos os cheques emitidos pela Fundação.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor.

§ 2º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 20. São atribuições do Conselho Fiscal:

I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação;

II- fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III- comunicar ao Conselho Curador e à Promotoria de Justiça de Fundações erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação;

IV- opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante a Promotoria de Justiça de Fundações;

b) o balancete semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação;

d) o relatório anual circunstanciado sobre as atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação do Conselho Curador;

e) o plano de atividades e a previsão orçamentária.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Fundação aplica seu patrimônio, suas receitas e eventual resultado operacional integralmente em território brasileiro e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 22. A Fundação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 23. A Fundação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma.

Art. 24. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 25. A Fundação manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

Art. 26. Transcorrido o prazo previsto no art. 11, II, sem que se tenha verificado a aprovação da proposta orçamentária, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 27. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo em caso de serviços terceirizados e do diretor técnico, não terão vínculo empregatício com a mesma.

10/05/2010
H. SANTANA

Art. 28. A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que a Promotoria de Justiça de Fundações determinar seja feita, quando entender necessário, para o exame das contas prestadas.

Art. 29. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

Art. 30. A Fundação somente será extinta nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Fundação, o eventual patrimônio remanescente, após satisfeitas as obrigações assumidas, será destinado a outra fundação ou entidade congênera registrada no CNAS.

Reforma Estatutária aprovada pelo Conselho Curador da Fundação Hospitalar Senhora Santana, em reunião extraordinária realizada na Cidade de Caetité-BA, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

SECRETARIA PÚBLICA
46
[Signature]

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETARIO

[Signature]
CONSELHEIRO

[Signature]
CONSELHEIRO

[Signature]
CONSELHEIRO

[Signature]
CONSELHEIRO

[Signature]
CONSELHEIRO

CAETITÉ - BA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL - CAETITÉ - BA.

Protocolo 7.091
Lapso 410
Sub e nº de registro 1.061
Caetité, 29 de abril de 2010

[Signature]
ESLVA FLORES DA CONCEIÇÃO FERREIRA
OFICIAL

[Signature]
MARCOS RIBEIRO FERREIRA
Advogado
OAB BA 21.249

SECRETARIA DE PESSOAS
JURÍDICAS